



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1823 – Sexta Feira 30 de Outubro de 2020

EDITAL SEMEC Nº 005/2020

EDITAL DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021

A Secretária Municipal de Educação do Município de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e o Decreto Nº 457 de 15 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer critérios, procedimentos, horários e períodos para a realização de matrículas e matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), para o ano letivo de 2021, na REME/AM - Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira – MS e regulamentar o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas, respeitando a Lei da Responsabilidade Fiscal, para a Educação Infantil – Creche fase Berçário e Maternal.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de matrícula e matrícula para a REME/AM - Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira – MS, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

I - Matrícula **PARA OS ALUNOS JÁ VINCULADOS À ESCOLA** serão realizadas no período de 03 de Novembro a 30 de Novembro de 2020;

II - As **NOVAS INSCRIÇÕES E AS EFETIVAÇÕES COM ASSINATURA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS** serão realizadas no período de 01 de Fevereiro a 26 de Fevereiro de 2021;

II – O horário estabelecido será para o período matutino das 08h00min às 11h00min e período vespertino das 13h00min às 16h30min.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula na página da Educação no Facebook: “**REME Aral Moreira ensinando com amor**”, e **Diário Oficial de Aral Moreira** e outros meios aos quais considerarem necessários, ficando os Diretores de cada Unidade de Ensino responsáveis pela apresentação e divulgação deste Edital para toda a comunidade escolar (pais, profissionais, conselho escolar, conselho comunitário, etc.), em data que antecederá o início deste processo.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino.

Art. 4º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e rural.

Art. 5º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Educação Infantil: Berçário, Maternal I e II, Pré-escolar I e II e Ensino Fundamental I:

(Providenciar apenas a atualização e os quais não constarem)

- I** - Certidão de Nascimento ou RG – Xerox simples (para os que ainda não trouxeram);
- II** - Comprovante de residência atualizado (2021);
- III** - RG e CPF do Responsável (para os que ainda não trouxeram);
- IV** - Declaração de transferência da Escola anterior (Se for aluno transferido, atualizada com validade de 60 dias);
- V** - Carteira de Vacinação da criança – Xerox simples. (Atualizado)
- VI** - Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);
- VII** - Cópia do NIS do aluno;
- VIII** - Cópia do cartão SUS;
- IX** - Cópia da carteirinha ou exame de tipagem sanguínea (Obrigatória a partir de 2020);
- X** - Atestado de dispensa de práticas esportivas (Atualizado);
- XI** - Laudo médico, com validade de 01 ano (um ano), informando necessidades alimentares específicas (Ex. Intolerância a lactose, glúten e/ou outros);
- XII** - Laudo médico atualizado com CID, para os alunos com necessidades especiais;
- XIII** - No caso da ausência do responsável legal para efetuar a matrícula, o autorizado deve apresentar autorização por escrito para confirmação da matrícula do aluno;
- XIV** - Preencher no ato da matrícula a ficha de responsabilidade disponibilizada pela escola para a retirada da criança do ambiente escolar (Na efetivação).

Art. 6º A matrícula só será efetivada após a entrega de todos os documentos requisitados.

Art. 7º A que refere a Educação Infantil ou Ensino Fundamental I, quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição deve ser efetuada, no entanto, o Diretor da Unidade deverá contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1823 – Sexta Feira 30 de Outubro de 2020

Art. 8° É de responsabilidade da Unidade de Ensino a entrega do comprovante de matrícula aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

Art. 9° É de responsabilidade do Diretor de cada Unidade de Ensino informar a comunidade educativa sobre o trâmite do processo de matrícula.

Art. 10 Em cada Unidade Educativa compete ao Diretor registrar em livro ata à classificação, as desistências, as perdas de vagas, os ingressos e a lista de espera.

Art. 11 No surgimento de novas vagas, a Unidade de Ensino deverá a fim de classificar as crianças para preencher as vagas, utilizar o critério da menor renda per capita na Educação Infantil fase Berçário e Maternal.

Art. 12 – Nos casos em que o educando necessite de Transporte Escolar, deverá ser feita uma análise e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga na Unidade Educacional mais próxima à sua residência.

Art. 13 – Na Educação Infantil, fase Berçário e Maternal, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 05 (cinco) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Pré-escolar I e II e Ensino Fundamental I, Modalidades de Ensino Obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) Orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

b) Comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor e Secretário da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com "Solicitação de Transferência".

Art. 14 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de Março, conforme a determinação pautada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 15 – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 5º deste Edital, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula, caso não atendido registrar em ata;

II – Nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com a normativa em vigência, acompanhado pelo Comitê Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública Municipal de Ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

IV – Dar ciência aos pais e/ou responsáveis às informações pertinentes ao Regimento Interno da Unidade Escolar.

Art. 17 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Aral Moreira-MS, 07 de Outubro de 2020.

VANIR FERREIRA LINARES FILHA
Secretária Municipal de Educação